



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 7.149, de 08/22 que institui os Parks Pets em Assis no Parque Buracão

Considerando, que foi amplamente debatido na Câmara Municipal a possibilidade de autorizar a entrada de pets no Parque Buracão;

Considerando, que foi aprovado nesta Casa e sancionado pelo prefeito a Lei nº 7.149 de 2022 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARK PET", PARA A CRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CÃES, GATOS E PETS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE ASSIS”;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1-) Qual a possibilidade de autorizar a entrada de Pets no Parque Buracão de Assis?
- 2-) Existe algum decreto ou regulamento que disciplina o funcionamento do Parque Buracão? Caso positivo, enviar cópia.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de maio de 2023.

ALEXANDRE CACHORRÃO
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.149, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

(Projeto de Lei nº 81/22, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Fernando Pereira Sirchia Junior, Jonas Campos de Lima e Viviane Aparecida Del Massa Martins)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARK PET", PARA A CRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CÃES, GATOS E PETS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Park Pet" a ser realizado em parques públicos no município de Assis, destinados à passeio, visita e recreação da população com seus cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte.

§ 1º. Os animais poderão permanecer na área de recreação apenas com a presença de seus tutores.

§ 2º. Não será permitido a permanência de cães e animais ferozes ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou animais.

Art. 2º. Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.

Art. 3º. Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 4º. O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no "Park Pet".

Art. 5º. É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos animais a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do local sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Presidente